



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Itamari-BA, 13 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari

Prezado Sr. Presidente,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISISTANTE

Serviço Administrativo

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

JUSTIFICATIVA

No dia a dia, diversos processos administrativos que chegam à esta Secretaria da Câmara Municipal cobram o pronunciamento da Assessoria Jurídica, sobretudo na área de recursos humanos, PADs, consultas jurídicas sobre processos licitatórios, dentre outras situações, que precisam ser respondidas com especialidade expertise, em face dos prazos exíguos e da singularidade dos assuntos envolvidos.

Ainda neste sentido, durante o decorrer das atividades da administração pública, esta entidade é instada a tomar decisões que necessitam de um parecer técnico jurídico que embase a decisão da Autoridade competente, e o direito público por sua natureza é um terreno árido.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de profissionais na área jurídica, em especial, em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área de direito constitucional e administrativo para auxiliar a administração, faz-se necessária a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

contratação do objeto supramencionado.

Por fim, neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Municipal de Itamari- BA, que incluem visitas técnicas à sede da Contratante.

A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissional capacitado para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

Desta forma, conclui-se que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo, visando a orientação e acompanhamento e resposta às consultas e requerimentos que necessitam de conhecimento técnico jurídico em Direito Público, Administrativo e Constitucional, é uma medida necessária para atender a demanda da Câmara Municipal de Itamari.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.	12	Mês

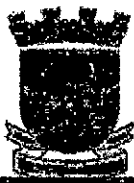
PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal.

PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos acima deverão ter seu início de imediato, face a necessidade de consulta técnica pelos servidores da Câmara Municipal para respaldo nas suas atividades e decisões no curso de diversas demandas que chegam no dia a dia deste Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

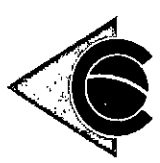
O valor estimado da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), previstos para o exercício de 2025.

CONCLUSÃO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessárias pelos motivos expostos devendo ser realizada com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual que deve ser realizado por profissional e/ou empresa com notória especialização.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,


JOSELITO SILVA RIBEIRO
Assistente Administrativo



CONRADO

ADVOCACIA E CONSULTORIA ELEITORAL
OAB/SE 4618 OAB/BA 52309

PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Exmo. Sr.

Ozenildo Pereira de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Itamarí

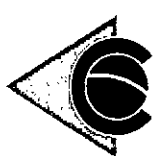
Prezado Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho respeitosamente apresentar a presente proposta de execução de assessoria jurídica especializada, direcionada às necessidades desta Casa Legislativa, conforme os termos descritos abaixo:

Proposta de Serviço

A presente proposta tem por objetivo oferecer serviços de assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Itamarí, abrangendo as seguintes atividades principais:

- Análise, elaboração e revisão de atos legislativos, incluindo projetos de lei, resoluções e decretos;
- Emissão de pareceres jurídicos sobre matérias de interesse da Casa Legislativa;
- Consultoria jurídica preventiva para evitar litígios e garantir o cumprimento da legislação vigente;
- Representação jurídica em eventuais demandas judiciais e administrativas que envolvam a Câmara;
- Orientação aos parlamentares e servidores sobre aspectos legais pertinentes à atividade legislativa.



CONRADO

ADVOCACIA E CONSULTORIA ELEITORAL
OAB/SE 4618 OAB/BA 52309

Honorários

Os honorários pelos serviços descritos serão no valor mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais, totalizando o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Os pagamento serão efetuados mediante transferência bancária ou pix na conta ou chave a ser informada pelo contratado até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido.

Fatura, Custas e Despesas

As custas processuais e despesas extraordinárias, como deslocamentos, correios e publicações, quando necessárias, serão faturadas separadamente, mediante prévia autorização e apresentação dos comprovantes correspondentes.

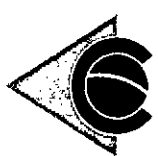
Responsabilidade pelo Trabalho

A execução dos serviços será realizada diretamente pelo advogado **Carlos Conrado de Souza Nunes**, inscrito na OAB/BA 52309, garantindo qualidade, responsabilidade e compromisso ético com as necessidades jurídicas da Câmara Municipal de Itamari.

Observações Gerais

- A contratação dos serviços respeitará as normas previstas na legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as normas de licitações e contratações públicas;
- O contrato será elaborado com base na proposta e terá validade inicial de 12 meses, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes;
- Eventuais alterações no escopo ou condições dos serviços serão formalizadas por aditivo contratual.

Legislação Aplicável



CONRADO

ADVOCACIA E CONSULTORIA ELEITORAL
OAB/SE 4618 OAB/BA 52309

A prestação dos serviços será regida pela legislação brasileira, em especial pela **Lei nº 14.133/2021**, pelas normas constitucionais, administrativas e de contratações públicas, bem como pelas regras da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Sigilo da Proposta

Esta proposta é confidencial e destinada exclusivamente ao seu destinatário. Quaisquer informações contidas neste documento não deverão ser divulgadas a terceiros sem prévia autorização do proponente.

Proponente:

Carlos Conrado de Souza Nunes Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ Nº 58559937/0001-81



Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Ibiá
Estado da Bahia

Decreto nº 1176/2017, 02 de janeiro de 2017.

Nomeia o Sr. Carlos Conrado de Souza Nunes para o cargo de Procurador jurídico do Município de Nova Ibiá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 30 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Carlos Conrado de Souza Nunes, para ocupar o Cargo de Procurador Jurídico do Município de Nova Ibiá-Bahia, sem prejuízo das vantagens e demais indenizações pecuniárias previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua expedição, seguindo para publicação, revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ibiá, 02 janeiro de 2017.

José Murilo Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Praça São José, nº 88, Centro, CEP: 45.452-00, Nova Ibiá-Bahia

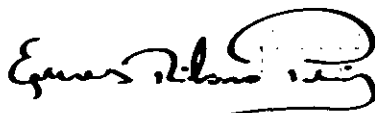


**I Encontro de
Advogados
Municipalistas**

CERTIFICADO

Certificamos que **CARLOS CONRADO** participou do I Encontro de Advogados Municipalistas: realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB no dia 25 de março de 2019, na cidade de Salvador- BA, com carga horária de 08 horas.

Data: 25 de março de 2019
Horário: 08h às 17h
Local: Auditório da UPB


Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB

Realização:
UPB



A Gestão Municipal em ano Eleitoral

Certificamos que **CARLOS CONRADO SOUZA NUNES** participou do **UPB+: GESTÃO MUNICIPAL EM ANO ELEITORAL**, promovido pela União dos Municípios da Bahia - UPB no dia 05 de dezembro de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 08 horas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eures Ribeiro Pereira', is written over a horizontal line.

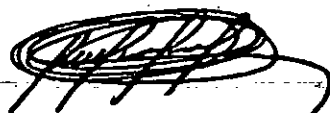
Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB

REALIZAÇÃO:



CERTIFICADO

Declaramos que **CARLOS CONRADO**, CPF: 784.828.525-15 participou do **UPB CAPACITA: ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO**, realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 26 de novembro de 2024, no Auditório da UPB, em Salvador/BA, com carga-horária de 08 horas.



José Henrique Silva Tigre
Presidente da UPB

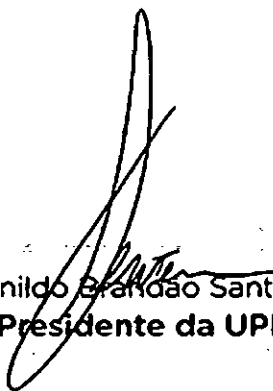


**União dos
Municípios da Bahia**



CERTIFICADO

Certificamos que CARLOS CONRADO, CPF: 784.828.525-15, participou do "UPB Debate: A Receita Federal e os Débitos Previdenciários dos Municípios", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", no dia 14 de outubro de 2021, através da Plataforma virtual Zoom, com carga horária de 02 horas.

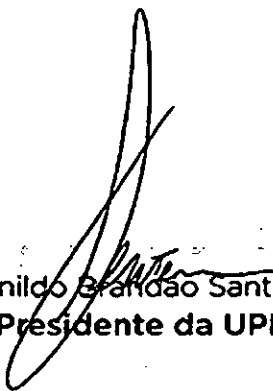

Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB

 **União dos
Municípios da Bahia**

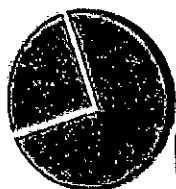


CERTIFICADO

Certificamos que CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES, CPF: 784.828.525-15, participou do "UPB Debate: Processo Eleitoral 2022 e as Condutas Vedadas na Esfera Municipal", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 19 de abril de 2022, através do ambiente virtual, Zoom.


Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB

 **União dos
Municípios da Bahia**



PONTUAL
Assessoria e Consultoria

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Pontual Consultoria**, inscrita no CNPJ nº 03.773.609/0001-91, com sede localizada na Rua Gustavo Libânio Leite, nº 38, Centro, Gandu-BA., por meio deste documento atesta que o advogado **Carlos Conrado de Souza Nunes**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número OAB/BA 52309, realizou serviço especializado no âmbito ensino/educação na área de **Direito Eleitoral** sob a coordenação desta instituição no período compreendido entre março e outubro de 2024.

Durante a prestação do serviço, o referido advogado demonstrou **excelência técnica e profissional**, contribuindo com qualidade e comprometimento para o enriquecimento acadêmico e prático na área de Direito Eleitoral.

Este atestado é emitido para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica e experiência profissional.

Gandu-BA., 02 de janeiro de 2025.


Esmeraldo Almeida de Jesus Filho
Sócio-administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Itamarí, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 02.880.213/0001-80, com sede nesta cidade na Rua 18 de Julho, Nº 21, por meio do presente documento, atesta que o advogado **Carlos Conrado de Souza Nunes**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número OAB/BA 52309, exerceu a função de **Consultor Jurídico** desta Casa Legislativa, representando o escritório **Cabral Advocacia e Consultoria S/C**, inscrito no CNPJ nº 04.725.932/0001-52, durante o período de março de 2021 a dezembro de 2024.

Durante o exercício de suas atribuições, o advogado demonstrou **excelência profissional, ética e dedicação**, prestando serviços de alta relevância e contribuindo significativamente para a eficiência das atividades legislativas e para o fortalecimento do acesso à justiça pelas comunidades atendidas.

Este atestado é emitido para os devidos fins de comprovação da capacidade técnica e da experiência profissional.

Itamarí/BA, 02 de janeiro de 2025.

ERNESTO SANTANA SANTOS

Diretor Administrativo

1.º de Janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

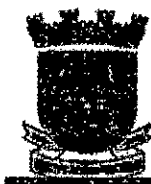
O **MUNICÍPIO DE GANDU**, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 14.195.358/0001-21, com sede localizada na Rua Manoel Libânio da Silva, Nº 20, por meio deste documento certifica que o advogado **Carlos Conrado de Souza Nunes**, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número OAB/BA 52309, desempenhou a função de **Consultor e Assessor Jurídico** no atendimento às pessoas de baixa renda no **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** deste município, no período compreendido entre **Janeiro de 2017 e dezembro de 2018**.

No cumprimento de suas responsabilidades, o referido advogado evidenciou **competência técnica, comprometimento e ética**, fornecendo um trabalho de elevado valor social e promovendo melhorias no acesso à justiça para as comunidades assistidas.

Este certificado é emitido para fins de comprovação de competência técnica e experiência profissional.

Gandu/BA, 02 de janeiro de 2019.


Jorlan Santos de Jesus
Procurador Geral do Município de Gandu
OAB-BA nº 55.205



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar a pedido do setor requisitante e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, encaminha os autos para verificar se o preço apresentado esta condizente com os praticados no mercado e posterior ao setor contábil para análise de disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, retornem os autos para minha apreciação.

Itamari-Bahia, 13 de janeiro de 2025.

OZÊNILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Itamari



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PESQUISAS DE PREÇOS

Itamari-BA, 14 de janeiro de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público.

FONTES CONSULTADAS

Buscamos junto a outras entidades contratações similares visando a verificação de preços para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

Verifica-se que o preço dos serviços contido na proposta da empresa CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 58.559.937/0001-81, Rua Alceu Amoroso Lima, no 314, Edif. Antares, Empresarial, Sala 510, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-770, é equivalente ao preço por ela praticado em outros órgãos para a execução dos serviços a serem contratados, conforme notas fiscais colacionadas as quais servem de substrato para aferição do preço de mercado na forma do art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Ademais, a título de dar maior embasamento à nossa pesquisa de preços, buscamos contratações similares em outros órgãos públicos.

Contratação similar na Câmara Municipal de Castro Alves junto a empresa ARAUJO GALVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, valor mensal contratado de R\$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para doze meses.

Contratação similar na Câmara Municipal de Rafael Jambeiro junto a advogada THEMYS DE OLIVEIRA BRITO SANTIAGO, valor mensal contratado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando um valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para doze meses.

Contratação similar na Câmara Municipal de Ibicarai junto com a empresa JAILTON LUAN DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Declaro para os devidos fins que foram realizados todos os esforços visando a aquisição de orçamentos para formação de preço de referência, em conformidade com o art. 23, § 1º e § 4º da lei federal 14.133/2021.

Declaro que não possuo qualquer vínculo com a empresa contratada na forma do art. 7º, inciso III da lei federal 14.133/2021.

Erinaldo dos Santos Araújo
Responsável pela Pesquisa de Preços

CONTRATO N.º 001/2023

CONTRATO N.º: 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO-BA.

CONTRATADO: THEMYS DE OLIVEIRA BRITO SANTIAGO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

INTERESSADA(S): Câmara Municipal de Rafael Jambeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2023

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações pertinentes.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2023

Contrato de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, fundamentado no Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que entre si fazem: de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO e do outro a empresa THEMYS DE OLIVEIRA BRITO SANTIAGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO - CNPJ/MF n.º 13.863.410/0001-08 - Largo da Liberdade n.º 41 - Centro - CEP 44.520-000 - Rafael Jambeiro - Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FERNANDO CONI SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1754361-42 SSP/BA e CPF n.º 948.197.268-20, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão n.º 208 - Povoado do Paraguaçu - CEP 44.520-000 - Rafael Jambeiro - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Dra. THEMYS DE OLIVEIRA BRITO SANTIAGO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB.BA sob o n.º 36.627, residente e domiciliada na Rua E - Residencial Amarilis n.º 106 - Bairro Papagaio - CEP 44.1000-000 - Feira de Santana - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, consoante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria jurídica pela **CONTRATADA** à **Contratante**.

Cláusula Segunda - Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** à **Contratante** se consubstanciam em: AJUIZAMENTOS DE AÇÕES JUDICIAIS EM PROL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS JUNTOS AO TCM; ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE TODAS AS INSTÂNCIAS; DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, SEJA JUSTIÇA COMUM, FEDERAL OU TRABALHISTA; DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL JUNTO AO INSS E À RECEITA FEDERAL.

IT	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Total
001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, CONSUBSTANCIADO EM: ELABORAÇÃO DE PARECERES, AJUIZAMENTOS DE AÇÕES JUDICIAIS EM PROL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS JUNTOS AO TCM; ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA; DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, SEJA JUSTIÇA COMUM, FEDERAL OU TRABALHISTA; DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL JUNTO AO INSS E À RECEITA FEDERAL	SERV	12	7.000,00	84.000,00
TOTAL					84.000,00

Cláusula Terceira – O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Quarta – O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser pago até o último dia de cada mês, sobre o qual incidirão descontos estabelecidos nas Leis pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas realizadas pela CONTRATADA e seus assistentes, quando necessárias e a pedido da CONTRATANTE, na execução dos serviços referentes à locomoção (passagens, combustível, táxi), hospedagens e refeições, serão custeadas e ou reembolsadas pelo CONTRATANTE, não estando estes custos inclusos no valor do presente contrato de que trata esta cláusula.

Cláusula Quinta – A CONTRATADA cumprirá os termos do presente através de meios eletrônicos ou pessoalmente, conforme a necessidade da Contratante.

Cláusula Sexta – A Contratante, durante a vigência do contrato, possui em relação à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

- Fornecer todas as informações necessárias para a elaboração de pareceres, projetos de lei, projetos de resolução, decretos-legislativos;
- Fornecer as leis municipais à CONTRATADA, quando solicitado;
- Custear despesas com alimentação, transporte e hospedagem da CONTRATADA quando este se deslocar a serviço da Contratante;
- Cumprir as demais obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Sétima – A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações:

- Elaborar pareceres e minutas de documentos, quando solicitado pela Contratante, com presteza e celeridade;
- Comparecer ao prédio da Câmara Municipal de Rafael Jambeiro, sempre que se fizer necessário.




Recebemos de JAILTON LUAN DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CPF/CNPJ: 28.779.142/0001-18 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado.		NFS-e Nº 00000114
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	



 Prefeitura Municipal de Ibicarai CENTRO - IBICARAI - BA CEP: 45745-000 CNPJ: 14.147.896/0001-40	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	Número da Nota	00000114
	Data e Hora de Emissão	21/11/2024 09:10:56
	Data do Fato Gerador	21/11/2024
	Código de Verificação	AAAKEGAO-AUAJER



Dados do(s) Serviço(s)		
Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível	Local da Prestação IBICARAI/BA - BRASIL	Local da Incidência IBICARAI/BA

Prestador do(s) Serviço(s)		
Nome/Razão Social:	JAILTON LUAN DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
Nome Fantasia:		
Endereço:	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 15 CENTRO IBICARAI - BA CEP: 45745-000	
CPF/CNPJ:	28.779.142/0001-18	Insc. Municipal: 213464
Telefone:	(73) 9.9179-8544	E-mail: jailtonluan@hotmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)		
Nome/Razão Social:	CAMARA MUNICIPAL DE IBICARAI	
Nome Fantasia:	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
Endereço:	RUA PROF. OSCAR DE QUEIROZ MATOS, 23 1 ANDAR CENTRO IBICARAI - BA CEP: 45745-000	
CPF/CNPJ:	13.272.083/0001-10	Insc. Municipal: 213422
Telefone:	(73) 3242-1318	E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)		
Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Para o CÂMARA MUNICIPAL DE IBICARAI -BA , REF AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024 EMITIDA EM 21/11/2024.		

Classificação do Serviço (LEI 116/2003) 17.14 - Advocacia.		
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1) 6911701 - Serviços advocatícios		

Valor do(s) Serviço(s)	8.800,00	Valor Dedução	0,00	Desconto Incondicionado	0,00	Base de Cálculo ISS	8.800,00
Alíquota ISS (%)	2,01	Valor do ISS	0,00	Valor ISS Retido	176,88	Desconto Condicionado	0,00

Retenções Federais											
Imposto de Renda	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	Outras Retenções	0,00

Total			
Total do(s) Serviço(s)	8.800,00	Total Líquido	8.623,12

Outras Informações	
O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) (CAMARA MUNICIPAL DE IBICARAI) através de substituição tributária	
** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***	
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)	
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 1.623,60 - (18,45%) - Fonte: IBPT	

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://ibicarai.saatri.com.br	
--	--

Documento Assinado Digitalmente por: HERBERT SANTANA PEREIRA - 14/01/2025 10:45:55
Assinatura: https://eicm.ba.gov.br/app/validar/assinar/Código do documento: U76883ad-a/82-4-38d-1450-942181c3b87a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 40.514.721/0001-34



Processo: 24289e23 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMIR DE OLIVEIRA MOTA - 27/03/2023 19:26:04
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a9762f73-559f-42d4-bbe0-976b9e7a041f

CONTRATO Nº 002/2023.

Inexigibilidade nº 002/2023

Processo Administrativo nº 003/2023

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, a Câmara Municipal de Castro Alves - BA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Rua Benjamin Constant, nº 37, Centro, Castro Alves- BA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.514.721/0001-34, representado pelo Presidente em exercício, o Sr. JOSEMIR DE OLIVEIRA MOTA, brasileiro, maior, agente político, aqui denominados CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ARAUJO GALVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 41.733.391/0001-30, situada à Rua Ewerton Visco, nº 290, Ed. Boulevard Side Empresarial, Sala 1901, Caminho das Arvores, Salvador-Ba, CEP 41.820-022., representada pela Sra. Lorena Araújo Galvão, portadora do CPF: 015.875.565-02, doravante denominada CONTRATADA, que ajustam e contratam com fundamento na Inexigibilidade nº 002/2023, vinculada ao Processo Administrativo nº 003/2023, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

1 - O Objeto do presente contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, VINCULADAS ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA DO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES-BAHIA**, conforme proposta de preço integrante do presente Processo de Inexigibilidade nº 002/2023.

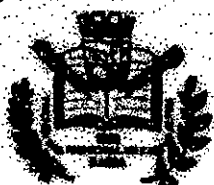
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A prestação de serviços profissionais especializados a serem contratados consistirá em:

- Disponibilização de um profissional para acompanhamento das reuniões das Comissões Legislativas;
- Análise das Proposições Legislativas, Projetos de Lei ou de Emenda, Decretos Legislativos e Requerimentos formalizados;
- Consultoria na elaboração de Proposições Legislativas, Projetos de Lei, de Emendas, Decretos Legislativos e Requerimentos de Informação de interesse do Legislativo;
- Resposta a Consultas mediante Emissão de Pareceres para as Comissões;
- Emissão de Pareceres nos Processos Licitatórios.

METODOLOGIA E ATENDIMENTO

Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do CONTRATANTE e da CONTRATADA (quando necessário), com base em Rua Benjamin Constant, nº 37, Centro _ CNPJ: 40.514.721/0001-34 - Castro Alves-BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 40.514.721/0001-34



Processo: 24289e23 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMIR DE OLIVEIRA MOTA - 27/03/2023 19:26:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a9762f73-559f-42d4-bbe0-976b9e7a041f

documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE, bem como por consultas processuais nas esferas judiciais. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE no que tange à sua idoneidade.

Na execução dos trabalhos, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado;
- b) planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;

Os serviços descritos acima deverão ser realizados, obrigatoriamente, por profissionais graduados em Direito, com comprovada experiência nas áreas: Eleitoral, Administrativo, Tributário e Constitucional, devidamente especializados (Especialistas, Pós-graduados, Mestres ou Doutores).

Todas as despesas relativas à prestação dos serviços a serem contratados, tais como, fotocópias, deslocamentos, hospedagens, transportes, etc., ficarão a cargo de da contratada, os quais já estão inclusos nos valores pagos, conforme proposta

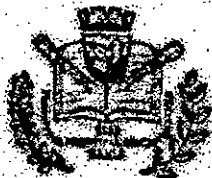
1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), apurados na nota fiscal, sendo 40% do valor mensal destinado a insumos e 60% gasto com pessoal (serviços).

2 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Castro Alves, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a regular liquidação mensal, do serviço prestado e apresentação da nota fiscal, devendo estar de posse, em plena vigência, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento, conferido e aprovado pela Secretária de Administração.

3 - O recibo não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido a CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4 - Não haverá reajustamento de preço, na vigência do presente contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 40.514.721/0001-34



Processo: 24289e23 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMIR DE OLIVEIRA MOTA - 27/03/2023 19:26:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a9762f73-559f-42d4-bbe0-976b9e7a041f

CLAUSULA 4ª - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O CONTRATANTE atenderá as despesas decorrentes deste contrato com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
33.90.35 - Serviços de Consultoria.

CLASULA 5ª - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único: O CONTRATADO ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressão na prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial de contrato, conforme o parágrafo 1º, do Artigo nº 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 6ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;
- d) disponibilizar as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto.
- e) Emitir procuração dando poderes para a CONTRATADA representar a CONTRATANTE em repartições públicas, para tratar de assuntos de interesse da Câmara de vereadores e seus servidores.
- f) Disponibilizar a Contratada cópia da Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica, Regimento Interno, Resoluções e Decretos Legislativos;

2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da, a critério da Câmara Municipal;
- 2.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

Rua Benjamin Constant, nº 37, Centro _ CNPJ: 40.514.721/0001-34 - Castro Alves-BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 40.514.721/0001-34



Processo: 24289e23 - Doc 2 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMIR DE OLIVEIRA MOTA - 27/03/2023 19:26:04
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: a9762f73-559f-42d4-bb00-976b9e7a041f

2.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos excepcionais dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

2.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

2.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

2.1.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

2.1.12. Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução;

2.1.13. Esta permanentemente em contato com o representante e servidores da Câmara de Vereadores do Município de Castro Alves-BA de forma a solucionar os problemas eventualmente identificados ficando responsável por todos os aspectos legais ou de natureza jurídica, tais como: fundamentações, estudos, pareceres nos projetos de Lei, bem como para auxiliar as comissões legislativas;

2.1.14. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços. Incluindo material, alimentação, transporte, hospedagem, bem como todos os outros encargos sobre a prestação do serviço têm como INSS, ISS, IR.

CLÁUSULA DE PENALIDADES

1 - O contratado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;

2 - A CONTRATADA, em caso de atraso e/ou inadimplência total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.



3 - As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Câmara Municipal, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:

3.1 Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Câmara Municipal.

3.2 Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato em caso de atraso na execução do objeto/serviço contratado, com a consequente anulação da nota de empenho e rescisão do contrato.

3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a Câmara Municipal de Castro Alves, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.3.1 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a Câmara Municipal de Castro Alves, será aplicada ao contratado até 5 (cinco) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para esta Câmara.

4- As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo PROCESSO, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º, do mesmo diploma legal.

5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Castro Alves e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

6 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos eventualmente existentes.

7 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XII e XVII do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento prevista no item anterior, reduzida a termo no PROCESSO, precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente em exercício da Câmara Municipal de Castro Alves, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 40.514.721/0001-34



Processo: 24289623 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEMIR DE OLIVEIRA MOTA - 27/03/2023 19:26:04
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a9762f73-5596-42d4-bbe0-976b9e7a041f

Municipal de Castro Alves, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 9ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

1 - O presente Contrato esta em consonância com o que preceitua a lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o § 1º do mesmo artigo e com o art. 13, Incisos I, II e V, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA 10ª - DA PUBLICIDADE

1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Câmara Municipal de Castro Alves, do extrato do contrato, bem como, publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DO FORO

1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Castro Alves -Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2 - E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos de Lei.

Castro Alves- BA, 12 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES - BA

Josemir de Oliveira Mota
CONTRATANTE

ARAUJO GALVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 41.733.391/0001-30

Lorena Araújo Galvão

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Tejula S. Encarnação
388.557.835-49
- 2) João da Silva dos Santos
038 612.385.13



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Itamari-Bahia, 15 de janeiro de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itamari

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, no valor estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,


JOSELITO SILVA RIBEIRO
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Itamari-Bahia, 15 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.

Josenilton Silva Ribeiro

Assistente Administrativo

Prezado Senhor,

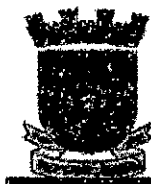
Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
ATIVIDADE / PROJETO	2.001 – Coordenação Das Ações Da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Erinaldo dos santos Araujo
Setor Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

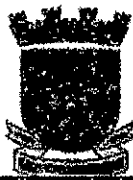
PODER LEGISLATIVO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após verificação de disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, vem autorizar o Agente de Contratação a imediata deflagração do processo administrativo, bem como proceda a elaboração do termo de referência e, posteriormente encaminhe os autos para a Assessoria Jurídica para análise da legalidade. Em seguida, retornem os autos para minha apreciação.

Itamari- BA, 16 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Itamari



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE AUTUAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 005/2025 para fins da Inexigibilidade de Licitação. n. 005/2025, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Itamari/BA, 17 de janeiro de 2025.



Ernesto Santana Santos
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 003/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação e a equipe de apoio para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itamarí - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado ao servidor ERNESTO SANTANA SANTOS, CPF nº 950.XXX.XXX-68, como Agente de Contratação e Pregoeiro no âmbito da Câmara Municipal de Itamarí - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação ora designado será auxiliado por Equipe de Apoio Composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. Josenilton Lima de Brito, CPF nº. 018.XXX.XXX-10;
- b. Marcelo de Souza, CPF nº. 011. XXX.XXX-41.

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Itamarí - BA, 02 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camara@itamari2017@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

No dia a dia, diversos processos administrativos que chegam à esta Secretaria da Câmara Municipal cobram o pronunciamento da Assessoria Jurídica, sobretudo na área de recursos humanos, PADs, consultas jurídicas sobre processos licitatórios, dentre outras situações, que precisam ser respondidas com especialidade expertise, em face dos prazos exíguos e da singularidade dos assuntos envolvidos.

Ainda neste sentido, durante o decorrer das atividades da administração pública, esta entidade é instada a tomar decisões que necessitam de um parecer técnico jurídico que embase a decisão da Autoridade competente, e o direito público por sua natureza é um terreno árido.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de profissionais na área jurídica, em especial, em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área de direito constitucional e administrativo para auxiliar a administração, faz-se necessária a contratação do objeto supramencionado.

Por fim, neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Municipal de Itamari- BA, que incluem visitas técnicas à sede da Contratante.

A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissional capacitado para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

Desta forma, conclui-se que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

visando a orientação e acompanhamento e resposta às consultas e requerimentos que necessitam de conhecimento técnico jurídico em Direito Público, Administrativo e Constitucional, é uma medida necessária para atender a demanda da Câmara Municipal de Itamari.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.	12	Mês

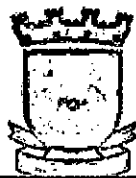
Especificações Técnica dos serviços:

Os serviços de assessoria administrativa a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Consultoria jurídica na elaboração de defesas e respostas às notificações dos Órgãos de Controle Externo;
- Consultoria Jurídica na área de recursos humanos;
- Responder consultas técnicas solicitadas;
- Postulação administrativa, composta de requerimentos, defesas, recursos, entre outro, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara;
- Assessoria Jurídica atinente às licitações e contratos com emissão de parecer;
- Advogar para a Câmara em feitos a qual a mesma seja parte ativa ou passiva em defesas de suas prerrogativas;
- Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
- Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

Os Serviços descritos acima deverão ser realizados por profissionais com comprovada experiência nas áreas descritas, com a consultoria presencial, externa e/ou online, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades do objeto supramencionado.

Na composição do valor estimado para o futuro contrato estão computados o percentual de aproximadamente 60% para cobrir gastos com pessoal da empresa a ser contratada e de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

40% para cobrir gastos com insumos e custeio para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada sejam inferiores ao determinado anteriormente.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Câmara Municipal de Itamarí, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia, abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, bem como outros atos jurídicos necessários ao interesse da Câmara Municipal. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

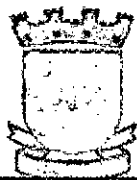
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Itamarí-Bahia, 20 de janeiro de 2025.


JOSÉ LITO SILVA RIBEIRO
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano 1

Outros



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

No dia a dia, diversos processos administrativos que chegam à esta Secretaria da Câmara Municipal cobram o pronunciamento da Assessoria Jurídica, sobretudo na área de recursos humanos, PADs, consultas jurídicas sobre processos licitatórios, dentre outras situações, que precisam ser respondidas com especialidade expertise, em face dos prazos exíguos e da singularidade dos assuntos envolvidos.

Ainda neste sentido, durante o decorrer das atividades da administração pública, esta entidade é instada a tomar decisões que necessitam de um parecer técnico jurídico que embase a decisão da Autoridade competente, e o direito público por sua natureza é um terreno árido.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de profissionais na área jurídica, em especial, em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área de direito constitucional e administrativo para auxiliar a administração, faz-se necessária a contratação do objeto supramencionado.

Por fim, neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Municipal de Itamari- BA, que incluem visitas técnicas à sede da Contratante.

A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissional capacitado para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

Desta forma, conclui-se que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo, visando a orientação e acompanhamento e resposta às consultas e requerimentos que necessitam de conhecimento técnico jurídico em Direito Público, Administrativo e Constitucional, é uma medida necessária para atender a demanda da Câmara Municipal de Itamari.

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano 1



3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.	12	Mês

Especificações Técnica dos serviços:

Os serviços de assessoria administrativa a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Consultoria jurídica na elaboração de defesas e respostas às notificações dos Órgãos de Controle Externo;
- Consultoria Jurídica na área de recursos humanos;
- Responder consultas técnicas solicitadas;
- Postulação administrativa, composta de requerimentos, defesas, recursos, entre outro, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara;
- Assessoria Jurídica atinente às licitações e contratos com emissão de parecer;
- Advogar para a Câmara em feitos a qual a mesma seja parte ativa ou passiva em defesas de suas prerrogativas;
- Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
- Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

Os Serviços descritos acima deverão ser realizados por profissionais com comprovada experiência nas áreas descritas, com a consultoria presencial, externa e/ou online, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades do objeto supramencionado.

Na composição do valor estimado para o futuro contrato estão computados o percentual de aproximadamente 60% para cobrir gastos com pessoal da empresa a ser contratada e de 40% para cobrir gastos com insumos e custeio para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada sejam inferiores ao determinado anteriormente.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraaitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano 1



4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Câmara Municipal de Itamari, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camara@itamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano 1



judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, bem como outros atos jurídicos necessários ao interesse da Câmara Municipal. Esta solução foi elaborada considerando não apenas a excelência técnica necessária para a realização desses serviços, mas também as exigências legais, conforme estabelecido pela legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camara@itamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano 1



- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI PODER LEGISLATIVO

com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Itamari-Bahia, 20 de janeiro de 2025.

ERNESTO SANTANA SANTOS
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.559.937/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
--

LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA	NÚMERO 000314	COMPLEMENTO EDIF ANTARES EMPRESARIAL SALA 510
------------------------------------	------------------	--

CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSCONRADO@ADVIRTUM.COM	TELEFONE (79) 9938-5618
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/12/2024 às 18:29:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78482852515-CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES

Pelo presente instrumento particular, CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES, nacionalidade brasileira, nascido em 29/08/1979, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado da Bahia, sob o nº 52309 e no CPF sob o nº 78482852515, residente e domiciliado na Rua Gregório José da Costa, nº 104, Emília Costa, Gandu, BA, CEP 45450000, Brasil, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo Provimento 170/2016 expedido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 314, Edif. Antares Empresarial, Sala 510, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-770.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º).

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dividido em 25.000 quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente.

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio em decorrência das obrigações sociais, não oriundas de danos causados no exercício da advocacia, será de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. O titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 9090, protocolo 81400000545195 em 26/12/2024, CNPJ 58559937000181

Selo 1127676243896100

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 26/12/2024

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78482852515-CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de SALVADOR - BA, Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 10ª - O titular declara que não participa de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

SALVADOR / BA, 19 de dezembro de 2024.

CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 9090, protocolo 81400000545195 em 26/12/2024, CNPJ 58559937000181

Selo 1127676243896100

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 26/12/2024



REGISTRO Nº 9090

Prot. nº 81400000545195

CERTIDÃO

Certifico que o contrato da sociedade **CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia em 26/12/2024 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 9090 no Livro nº 001-D, fls. 5232 a 5234, de Sociedade de Advogados.

Salvador, 26/12/2024.

ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Geral da OAB-BA

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA. CEP: 40.070-045. Fone: (071) 3329-8900
Home Page: <https://www.oab-ba.org.br>

1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 9090, protocolo 81400000545195 em 26/12/2024, CNPJ 58559937000181

Selo 1127676243896100

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 26/12/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA:

CGA: 949.787/001-54

CNPJ: 58.559.937/0001-81

ENDEREÇO: Rua Alceu Amoroso Lima, 000314, EDIF ANTARES EMPRESARIAL SALA 510 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	26/12/2024

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja, Oficina de Reparação

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2108374 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 26/12/2024

DATA DE IMPRESSÃO: 26/12/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

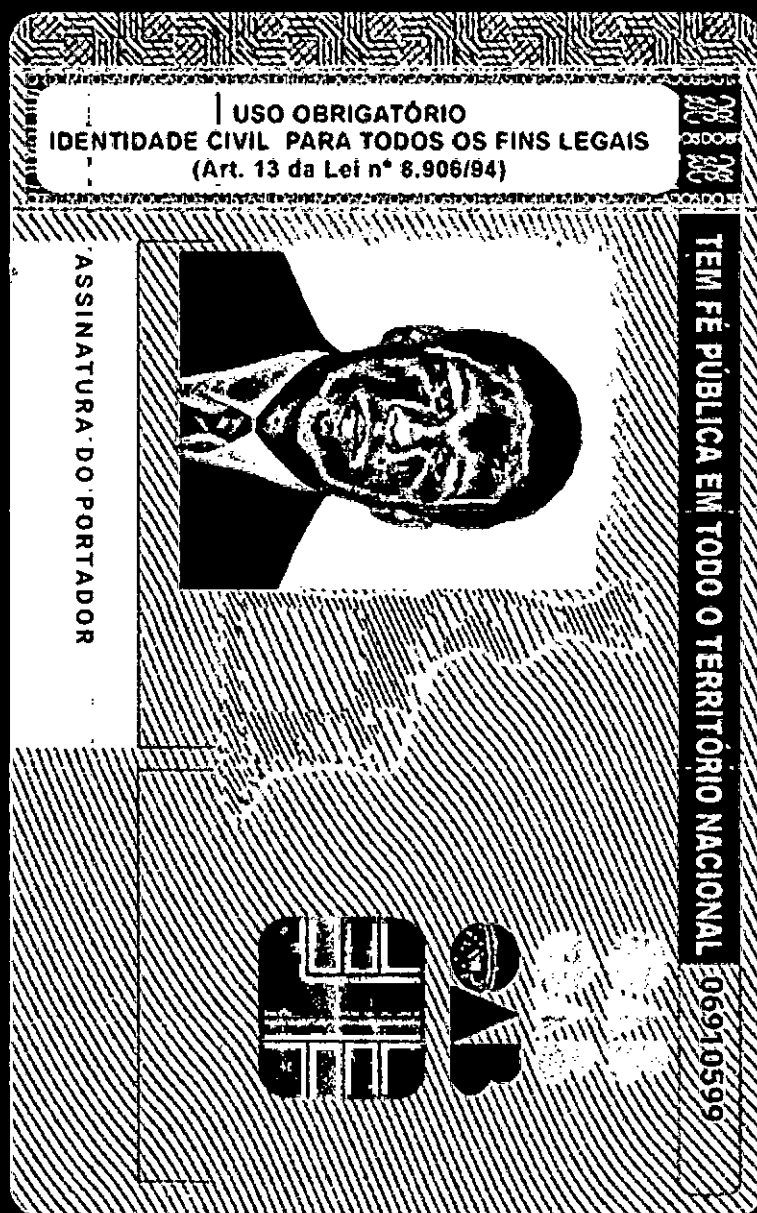
CÓDIGO DE CONTROLE : DA977F5BF43788D6C5EEF9B61D4D6B07

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Documento Principal

Verso - 28/06/2020





← Documento Principal

Anverso - 28/06/2020

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
4618

NOME
CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES

FILIAÇÃO
**ANTONIO CARLOS FARIAS NUNES
ARLENE VASCONCELOS DE SOUZA**

NATURALIDADE
ITABUNA - BA

RG
465400086 - SSP/BA

DATA DE NASCIMENTO
29/08/1979

CPF
784.828.525-15

EXPEDIDO EM
28/06/2020


INACIO JOSE KRAUSS DE MENEZES
PRESIDENTE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.559.937/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

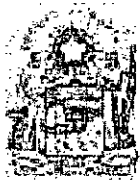
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:07:59 do dia 19/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2025.

Código de controle da certidão: **3D99.C218.6E93.E2CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250391974**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	58.559.937/0001-81

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.559.937/0001-81

Certidão nº: 3388894/2025

Expedição: 19/01/2025, às 21:10:04

Validade: 18/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
58.559.937/0001-81, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.559.937/0001-81
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 000314 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIF ANTARES EMPRESARIAL SALA 510

Número da Certidão: 1932269

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 21:05:38 horas do dia 19/01/2025.

Válida até dia 19/04/2025.

Código de controle da certidão: **F6CC.E76B.21A9.B21B.61A7.F600.981C.2D75**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.559.937/0001-81
Razão Social: CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOC INDIVIDUAL DE ADVOCAC
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 314 EDF ANTARES S/510 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010811286356290432

Informação obtida em 23/01/2025 20:25:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia. Art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021.
Deferimento.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, II, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação supracitado, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientação e elaboração dos processos licitatórios e demais atos internos e externos vinculados aos certames da Câmara Municipal de Itamarí.

Destaco que consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda; Pesquisa de Preços; Parecer de Disponibilidade orçamentária; Termo de Referência; Proposta Comercial, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

cotações.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

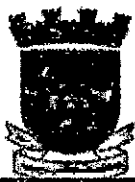
Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais há a inviabilidade da licitação, por tratar-se de objeto que tem como característica a sua singularidade, tornando



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

inviável a realização de licitação, são os processos tidos como inexigíveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei nº 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta a hipóteses em que este processo licitatório tornou-se inexigível, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

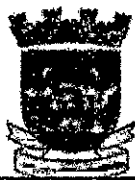
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, versa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: Súmula 252-TCU: *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Não por menos, a recente Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994) e o marco legal do Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Federal de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295, de 1946), o qual interessa para a análise do caso em espeque.

Todavia, não se pode concluir que as disposições da Lei nº 14.039 afastam, automaticamente, a licitação nas contratações dos serviços advocatícios e de contabilidade pela Administração Pública.

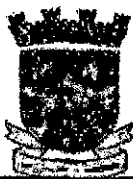
Segundo Cavalcante (2020), uma interpretação nesse sentido seria inconstitucional e afrontaria a própria definição de inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição não é possível. Se o serviço de advocacia ou contabilidade é comum (não singular), existe a possibilidade de competição e, portanto, não há razões jurídicas ou morais para se evitar a licitação, instituto que existe não apenas para atender a um comando constitucional expresso, como também para garantir a moralidade e a impessoalidade na Administração Pública. (Márcio André Lopes Cavalcante, em Artigo: Comentários à Lei 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, publicado em 18 de agosto de 2020, no Site Dizer Direito).

Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tenha natureza singular e seja desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela sua natureza dotada de singularidade não possuindo caráter rotineiro, bem como a empresa indicada demonstrou possuir especialização.

Não por menos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais perfila o seguinte o entendimento:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020.** MODELO DE PARECER FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS DE MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO.1. Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993), incluindo a demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em irregularidade da contratação.2. Não há vedação legal de que o particular interessado em contratar com a Administração Pública forneça subsídios aos agentes públicos, tais quais modelo de peça processual e, ainda, a elaboração de parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARÍ

PODER LEGISLATIVO

é prerrogativa de independência funcional.
[RECURSO ORDINÁRIO n. 1076904. Rel. CONS.
SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia
27/01/2021. Disponibilizada no DOC do dia
02/06/2021.]

De se dizer ainda que a Nova lei de licitações, não contém o requisito da singularidade em seu art. 74 o que causou profunda confusão na doutrina especializada sendo que para o STJ este referido requisito não é necessário para a configuração da inexigibilidade bastando apenas a priori a notória especialização.

Em agravo regimental, julgou sobre a contratação direta de serviços advocatícios de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Segundo o citado tribunal, "com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei'".

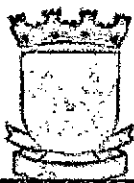
Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta". (STJ, AgRG no Habeas Corpus nº 669.347, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 13.12.2021.)

Nos termos do voto vencedor, de lavra do Ministro Otávio de Noronha: (...) com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei', (...)

Por conseguinte, diz o § 3º do art. 74 da lei federal 14.133/2021: Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail
camaraitamari2017@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

especialização do candidato, é entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Citamos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "**A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva**".

Portanto, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos **previstos no § 3º do art. 74 da Nova lei de licitações, (lei 14.133/2021)**.

Assim, a notória especialização, que deve ser pública e manifesta na contratação de serviço executado, deverá ser demonstrada através de atividades desenvolvidas pelo contratado, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com a sua especialidade que comprovam ser o contratado um especializado no assunto.

Além disso, a contratação deve ser precedida de procedimento administrativo formal e o preço pago ao contratado deve ser compatível com o usualmente praticado no mercado.

Consta ainda, a justificativa do preço o qual está dentro do praticado no mercado praticado pelo contratado sendo comprovado através de notas fiscais/propostas de preços em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Desse modo, a contratada cumpriu os requisitos para a contratação por inexigibilidade na forma objetivada do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021, quais sejam: a) singularidade que no caso pode ser dispensada; b) notória especialização ante o farto arcabouço documental escoimado nos autos.

SENDO ASSIM, preenchidos os requisitos contidos no art. 74, III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021, a contratação em comento está dotada de legalidade.

3. CONCLUSÃO:

SEM ADENTRAR NO MÉRITO deste processo administrativo, o parecer jurídico é pela possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do presente objeto, nos termos do art.74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Sendo estas as considerações jurídicas necessárias, coloca-se esta consultoria jurídica à inteira disposição para demais esclarecimentos e novos pareceres que entenderem necessários.

Recomenda esta assessoria jurídica a ampla divulgação da inexigibilidade em liça com a publicação da AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, bem como o EXTRATO CONTRATUAL no Site oficial da municipalidade, ante a prerrogativa prevista no art. 176 parágrafo único da sobredita lei.

É o parecer, "sub censura".

Itamarí/Bahia, 20 de janeiro de 2025.

Maiana Ribeiro de Macedo

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
OABBA 24654



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ilmo. Sr.

Ernesto Santana Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itamarí

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII**, que seja demonstrado “a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços”, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito

Atenciosamente,

Itamarí- BA, 20 de janeiro de 2025.


OZÊNILDO PEREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PARECER TÉCNICO

O agente de contratação da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia, com a finalidade de analisar, com base na Lei Federal 14.133/21, o processo de inexigibilidade em epígrafe, emite o seguinte parecer:

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia.

JUSTIFICATIVA

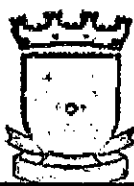
No dia a dia, diversos processos administrativos que chegam à esta Secretaria da Câmara Municipal cobram o pronunciamento da Assessoria Jurídica, sobretudo na área de recursos humanos, PADs, consultas jurídicas sobre processos licitatórios, dentre outras situações, que precisam ser respondidas com especialidade expertise, em face dos prazos exíguos e da singularidade dos assuntos envolvidos.

Ainda neste sentido, durante o decorrer das atividades da administração pública, esta entidade é instada a tomar decisões que necessitam de um parecer técnico jurídico que embase a decisão da Autoridade competente, e o direito público por sua natureza é um terreno árido.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de profissionais na área jurídica, em especial, em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área de direito constitucional e administrativo para auxiliar a administração, faz-se necessária a contratação do objeto supramencionado.

Por fim, neste termo estão descritos os requisitos básicos para a execução dos serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, contratados pela Câmara Municipal de Itamarí- BA, que incluem visitas técnicas à sede da Contratante.

A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissional capacitado para orientar os trabalhos da área e dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Desta forma, conclui-se que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Constitucional e Administrativo, visando a orientação e acompanhamento e resposta às consultas e requerimentos que necessitam de conhecimento técnico jurídico em Direito Público, Administrativo e Constitucional, é uma medida necessária para atender a demanda da Câmara Municipal de Itamarí.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2025, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao objeto em comento, a Lei de Licitações aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela um serviço técnico que engloba área jurídica sendo, portanto, sua natureza dotada de singularidade e assim possível a contratação direta no caso.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 58.559.937/0001-81, Rua Alceu Amoroso Lima, no 314, Edif. Antares, Empresarial, Sala 510, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-770.

DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos art. 62 da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, a nova lei de licitações:

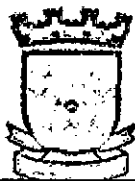
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

Resta consignar que a empresa apresentou documentação hábil e válidas para comprovação da sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Quanto à capacidade técnica a empresa juntou diversos atestados emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público no mesmo objeto desta contratação, além de apresentar certificados de especialização na área de Direito Público, sendo evidenciada a sua notória especialização e, assim, preenchidos os requisitos do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021 para a contratação objetivada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Verifica-se, conforme documentação inclusa, que o preço dos serviços contido na proposta da empresa supracitada está dentro do preço praticado no mercado, conforme pesquisa de preços acostadas nestes autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contabilidade da Câmara Municipal de Itamarí, Estado da Bahia informou que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação Das Ações Da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, sendo inexigível o processo licitatório, com fundamento no art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, este agente de Contratação encaminha o presente processo para Assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento.

Itamarí/Bahia, 21 de janeiro de 2025.

Ernesto Santana Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itamarí



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, "C" da Lei nº. 14.133/21.

VALOR ESTIMADO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí.

ITENS DE VERIFICAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME ART. 72 da Lei 14.133/2021.

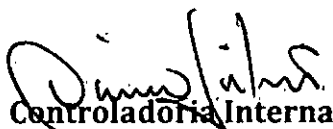
DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

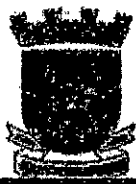
- a. Documentação de Formalização da Demanda
- b. Justificativa técnica da necessidade da contratação dos produtos/serviços;
- c. Justificativa do preço com a apresentação de pesquisa de preços do referido objeto;
- d. Termo de Referência
- e. Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f. Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- g. Parecer Jurídico;

CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Itamarí-BA, 21 de janeiro de 2025.


Controladoria Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

CONTRATADO: CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 58.559.937/0001-81, Rua Alceu Amoroso Lima, no 314, Edif. Antares, Empresarial, Sala 510, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-770.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itamarí-Bahia, 21 de janeiro de 2025.


OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano 1



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia.

CONTRATADO: CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 58.559.937/0001-81, Rua Alceu Amoroso Lima, no 314, Edif. Antares, Empresarial, Sala 510, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-770.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraaitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano 1



FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itamari-Bahia, 21 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1358 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob n. 02.880.213/0001-80, com sede na Rua 18 de Julho, nº 427, Centro, CEP: 45.550-000, Itamarí-BA, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE, aqui denominado **CONTRATANTE** e empresa **CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 58.559.937/0001-81, Rua Alceu Amoroso Lima, no 314, Edif. Antares, Empresarial, Sala 510, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-770, neste ato representado pelo Sr. Carlos Conrado de Souza Nunes, inscrito sob o CPF: 78482852515, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamarí-Bahia.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O termo de referência que embasou a contratação;
- II. A proposta da Contratada; e
- III. Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O SAAE de Itamarí efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

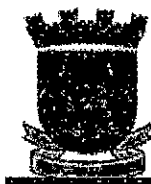
CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

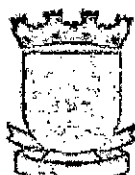
9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 10.5. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 10.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

10.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pela Fiscal de Contratos Josenilton Lima de Brito, nomeada pela Portaria nº 004/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

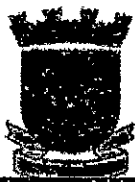
Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação Das Ações Da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 005/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2025, realizado nos termos do Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

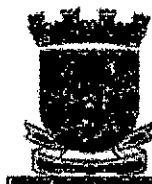
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Itamarí/BA, com expressa



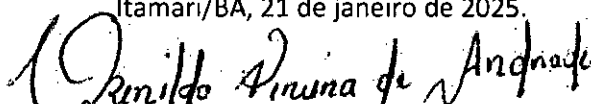
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itamarí/BA, 21 de janeiro de 2025.

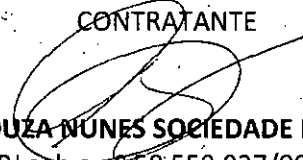

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI – BAHIA

CNPJ nº. 02.880.213/0001-80

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE


CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ sob o nº 58.559.937/0001-81

Carlos Conrado de Souza Nunes

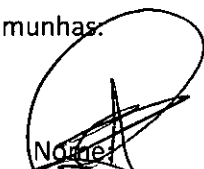
Representante Legal

CPF nº. 78482852515

CONTRATADO

Testemunhas:

1)


Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N. 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BA

CONTRATADO: CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 58.559.937/0001-81).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

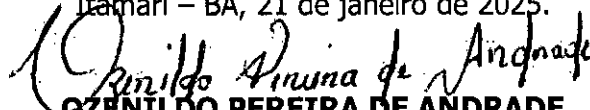
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 21 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 005/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2025.

Itamari – BA, 21 de janeiro de 2025.


OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000004

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano 1



EXTRATO DO CONTRATO N. 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI-BA

CONTRATADO: CARLOS CONRADO DE SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 58.559.937/0001-81).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à mesa diretora na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itamari-Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Consultoria.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 21 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 005/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2025.

Itamari – BA, 21 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ: 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail: camaraitamari2017@outlook.com